



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DL. 259/11

JUSTIFICATIVA

Trata-se a presente propositura de projeto de lei que autoriza o policiamento fixo de Guardas Civis Metropolitano junto as Escolas Públicas Municipais, bem como, de acordo a necessidade, outros equipamentos públicos municipais, tudo com o desiderato em resguardar o patrimônio público, bem como funcionários e usuários, tais como alunos e outros.

Em que pese o argumento para justificar a iniciativa em alusão, há que se destacar a função primordial quando da criação da Guarda Civil metropolitana na Cidade de São Paulo, tinha como escopo ser guardião do patrimônio público e proteger os alunos das Escolas Públicas Municipais dos delinquentes que rodeiam todas as escolas públicas, no sentido de trazer os adolescentes a pratica dos delitos, notoriamente uso e trafico de entorpecentes.

Sabemos da forma como agem os delinquentes, neste caso se não houver uma segurança firme e presente a todo momento, certamente a sociedade ficará a mercê destes individuos, colocando por terra todo o trabalho de professores, dirigentes e outros que atuam na área da educação.

A presença do guarda Civil Metropolitana constantemente nas escolas municipais, inibirá sensivelmente a ação dos meliantes, gerando, destarte, tranqüilidade aos pais, fortalecendo a nossa educação.

Pesquisas mostram que quando havia a participação dos Guardas Metropolitano nas escolas, o índice de crimes praticados nas escolas era infimo, quase zero, o nível escolar era consideravelmente melhor e outros fatores positivos constantes das pesquisas. A saber: Redução de custos ao erário público; Não havia tanto afastamento de educadores por problemas psicológicos por falta de segurança e agressões que eram submetidos por alunos sob a égide de delinquentes; Redução ao s uso e trafico de entorpecentes no entorno, como também no interior das escolas; Não havia guardas metropolitanos com processos administrativos e criminal, tudo decorrente do desvio de suas funções primarias prevista em nossa carta magna, o que é cristalinamente comprovado junto aos órgãos disciplinares.

Obviamente, se fosse respeitada a forma como foi criada a Guarda Civil Metropolitana, locando-os a funções que não se enquadram aos mesmos, como policia ostensiva, fiscalização e demais atividades incompatíveis ao trabalho inerentes aos guardas metropolitanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Há de se destacar também, corroborando com a assertiva supramencionada, que os efetivos das guardas retiradas provisoriamente das escolas e unidades, para fazerem fiscalizações de atividades mercantis alternativo (camelo), até agora não retornaram as suas devidas atividades, permanecendo como fiscais.

Por tudo isto, e pelo que demais consta, entende-se o caráter social a que se prende o presente projeto de lei, daí sua importância, por tal motivo rogo aos meus pares para que aprovem o projeto de lei em alusão, neste caso, votando favoravelmente.